

LEI MUNICIPAL Nº 1513/2021, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DECORRENTE DA REVISÃO GERAL DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos municipais não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional vigente, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

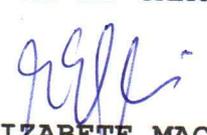
Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá proceder à adequação da remuneração proporcionalmente à redução da jornada de trabalho.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias vigentes, podendo ser suplementadas quando necessárias.

Art. 4º Esta Lei passará a vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a data de 01 de janeiro de 2021.

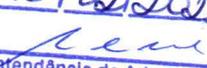
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 15 de Fevereiro de 2021.


MARIA ELIZABETE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o artigo 83 da
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2001

Em 15, 02, 2021


Superintendência de Administração